

A T A 576ª (QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Em dezoito de dezembro de 2018, às 14h30, na sede da Empresa, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, com a presença dos Senhores SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM, ENÉAS FERNANDES DE AGUIAR, LENER SILVA JAYME, RAFAEL LYCURGO LEITE, RICARDO BERNARDO DA SILVA e RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO. Registra-se a presença dos Conselheiros CARLOS EDUARDO ZARZUR, LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR e MARCELLO JOAQUIM PACHECO nos termos do art. 18, § 5º do Estatuto Social da Companhia. O Presidente do Conselho, Savio Caram Zuquim, abriu a reunião; registrou a presença do Chefe de Gabinete Jorge Rêgo, do Consultor Jurídico Murilo Bouzada de Barros e submeteu os assuntos contidos na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. 1) Conhecer as atas de reuniões da Diretoria realizadas em novembro de 2018. Os Conselheiros analisaram as atas encaminhadas e os questionamentos foram esclarecidos. 2) Aprovação do Plano de Negócio da Companhia Energética de Brasília 2019-2023. Lener Jayme apresentou os principais destaques do Plano de Negócios e de Estratégia de Longo Prazo da Companhia Energética de Brasília para o período de 2019 a 2023, em conformidade com o estabelecido no art. 23 da Lei nº 13.303/2016, elaborado com esteio nas estratégias do documento anterior. Colocado em votação, o Conselho de Administração aprovou, por maioria dos presentes, o Plano de Negócios e de Estratégia de Longo Prazo da Companhia Energética de Brasília - CEB para o período de 2019 a 2023, na forma submetida pela Diretoria por meio da Resolução nº 092, de 11.12.2018, com as seguintes modificações: a) acatando a sugestão dos Conselheiros Sávio e Enéas, alterou-se o item 8.2 NOVOS NEGÓCIOS, para a seguinte redação integral: "As novas tecnologias limpas de geração de energia e o arcabouço regulatório oferecem oportunidades de novos negócios que devem merecer a atenção da Companhia, por representarem alternativas de evolução empresarial. Tais oportunidades podem ser exploradas por meio da criação de parcerias que a um só tempo preservem o principal negócio do Grupo CEB, a CEB Distribuição S/A, bem como diversifiquem o campo de atuação da Companhia, porém se restringindo ao setor energético. Nesse sentido, em linha com os cenários tecnológicos e de sustentabilidade ambiental que se apresentam para o futuro da oferta e da demanda de energia no longo prazo, no Brasil e no DF, a CEB deverá desenvolver estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira, internos e com o apoio de Consultorias Especializadas, com vistas às seguintes iniciativas: a) Criação de subsidiária, *joint-venture*, ou outra forma adequada de contratação para o gerenciamento e atuação na comercialização de energia no ambiente do mercado livre; e b) Criação de subsidiária, *joint-venture*, ou outra forma adequada de contratação para identificação e avaliação das oportunidades de inserção competitiva da empresa nos diversos espaços tecnológicos de geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas renováveis e livres da emissão de carbono."; b) O Conselho também propôs modificação no item 6. ORIENTAÇÕES, DIRETRIZES E HIPÓTESE DE PLANEJAMENTO, subitem Comercialização de Energia, que passa a ter a seguinte redação no seu último parágrafo: "Foi adotado para o período de 2019 a 2023 o mesmo perfil de sazonalização definido pelo mercado no ano de 2018, devendo o mesmo ser monitorado para eventuais ajustes ao longo do exercício.". Registra-se o voto contrário do Conselheiro Marcello Pacheco, acompanhado pelo conselheiro Rafael Lycurgo Leite, cuja manifestação passa a integrar a presente ata, independente de transcrição. O conselheiro Rafael Lycurgo, observa ainda que o Plano de Negócio deveria contemplar o Equacionamento do Déficit do plano



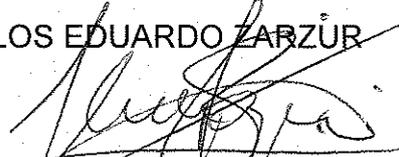
BD da FACEB. Registra-se, também, que o Conselheiro Carlos Zarzur aprova o plano de negócios com as ressalvas sugeridas. 3) Outros assuntos de interesse do Conselho. Registra-se que o conselheiro Lener leva ao conhecimento deste colegiado a Decisão nº 186/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, exarada nos seguintes termos: "O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta nº 052/2018-PR e anexos, peça 15; b) das peças 16/19; II – considerar cumprida a diligência fixada no item II da Decisão Reservada nº 138/2018; III – considerar improcedente a denúncia, peça 3; IV – autorizar: a) o prosseguimento da alienação de participações acionárias detidas pela CEB nas sociedades Energética Corumbá III S.A., CEB Lajeado S.A., Corumbá Concessões S.A. e BSB Energética S.A., e das participações societárias detidas pela CEB Participações S.A. na sociedade Corumbá Concessões S.A. e no Consórcio CEMIG-CEB UHE Queimado, tornando sem efeito o item II da Decisão Reservada nº 138/2018; b) a ciência ao denunciante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.". A realização do leilão das participações detidas pela CEB nas sociedades Energética Corumbá III S.A., CEB Lajeado S.A., Corumbá Concessões S.A., BSB Energética S.A., das participações societárias detidas pela CEB Participações S.A. na sociedade Corumbá Concessões S.A. e no Consórcio CEMIG-CEB UHE Queimado está prevista para o dia 21/02/2019. O Conselheiro Lener Jayme entregou aos seus pares um compêndio que contempla informações e documentos relacionados ao Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores - D&O (*Directors & Officers*). O presidente Sávio acompanhado de todos os demais membros do colegiado, apresentou manifestação de elogio ao excelente trabalho desenvolvido pelo presidente Lener Jayme no período em que esteve à frente da gestão da CEB. Encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Presidente convocou seus pares para a 577ª Reunião Ordinária do Conselho, programada para 30 de janeiro de 2019, às 14h30, e encerrou a sessão. Para constar, eu  (Andréia dos Santos Estrela Brito) lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte dos membros do Colegiado, em três vias de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" da Companhia Energética de Brasília - CEB.



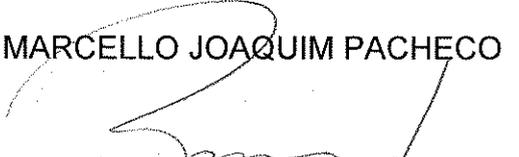
SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM



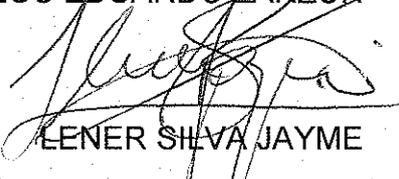
ENÉAS FERNANDES DE AGUIAR



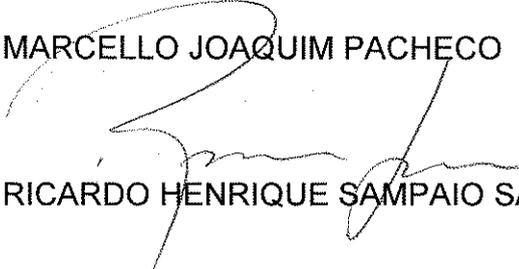
CARLOS EDUARDO ZARZUR



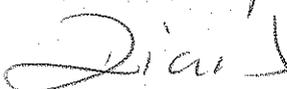
MARCELLO JOAQUIM PACHECO



LENER SILVA JAYME



RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO



RICARDO BERNARDO DA SILVA

LEANDRO ZANONNI APOLINÁRIO ALENCAR



RAFAEL LYCURGO LEITE

Ao

Exmo. Sr. Sávio de Faria Caram Zuquim

Presidente do Conselho de Administração

Companhia Energética de Brasília – CEB e demais membros;

Ref.: Manifestação de voto do Conselheiro de Administração, quanto ao Item 2 da Ordem do Dia da 576ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 18 de dezembro de 2018.

O Conselheiro de Administração **Marcello Joaquim Pacheco**, eleito na 55ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 2017, com fundamento no art. 158, da Lei 6.404/76 e nos termos do art. 12, III,1 do Regimento Interno deste órgão de Administração, vêm perante ao Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB, por meio da presente declaração de voto, manifestar-se contrariamente à Proposta do Plano de Negócio da Companhia Energética de Brasília – CEB para o período de 2019 a 2023, tal como encaminhada pela Diretoria através da Resolução de Diretoria n.º 92, de 11.12.2018, pelos motivos que passam a expor:

O plano apresentado é uma mera reedição das versões anteriormente apresentadas, e objeto de detalhado voto contrário por este Conselheiro, não atendendo o objetivo essencial de um plano estratégico, qual seja, a maximização dos resultados pela melhor alocação dos recursos dentro de uma ótica empresarial, bem como por não atender a função social de uma sociedade de economia mista.

Observo novamente, que este Conselheiro de Administração solicitou diversas vezes a apresentação de estudos acerca da sustentabilidade econômico-financeira da CEB Distribuição, o que até o presente momento não foi atendido. Tal solicitação está lastreada no histórico dos prejuízos recorrentes e conseqüente destruição de capital imposto pela Distribuidora, a exemplo dos quase R\$ 500 milhões consumidos desde 2013.

¹ Art. 12 - Compete a cada Conselheiro:

(...)

III. Justificar seu voto, sempre que assim julgar conveniente;

A elaboração do Plano de Negócios visa atender o disposto no art. 23 da Lei 13.303/2016. Entretanto é mister ter em mente que a Lei 13.303/2016², conhecida como Lei Geral de Responsabilidade das Estatais, deixou claro que estatais quando criadas para atender o relevante interesse coletivo, devem buscar o bem-estar econômico e a alocação eficiente de seus recursos, sendo que o Plano de Negócios tem por objetivo central demonstrar o atendimento destes objetivos.

Entendo assim, que em princípio, o plano de negócios apresentado pela administração não está sendo cumprido à risca a qual prevê em seu art. 23, da Lei n.º 13.303/16, segundo o qual estabelece que:

[é] condição para investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no capuz, a diretoria deverá apresentar: até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5(cinco) anos.

Ou seja, há 3 obrigações distintas:

- i) assunção de compromisso com metas e resultados, quando da investidura;*
- ii) entrega, até a última ROCA do ano, de um plano de negócios para o exercício seguinte;*
- iii) entrega, até a última ROCA, de uma estratégia de longo prazo.*

O que recebemos da Diretoria foi um plano de negócios dos 5 (cinco) anos seguintes. Ao fazermos um plano de negócios para 5 (cinco) anos, em razão da distância no tempo, tratamos o ano “subsequente” com o mesmo grau de certeza (muito pequeno) de uma estratégia de longo prazo.

² A Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) representa um dos mais importantes avanços em se tratando de blindagem de empresas públicas e de sociedades de economia mista contra interferências de cunho político-partidário.

do Distrito Federal, Ministério Público de Contas, para conhecimento e tomadas de providências que se fizerem cabíveis e necessárias.

Por fim, requer que a presente manifestação de voto passe a fazer parte integrante da Ata da 576ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, independentemente de sua transcrição.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

MARCELLO JOAQUIM PACHECO
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB